



**CONTRATO Nº 145/2026 CELEBRADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHOS  
D'ÁGUA E A EMPRESA ITAMAR  
ATAÍDE ANTUNES-ACADEMIA.**

MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.547/0001-00, com sede na Praça Dona Quita, 90, Centro, CEP 39.398-000, Olhos D'Água – MG, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Rodrigo Vieira de Matos, CPF: 099.xxx.536-xx, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE; e por outro lado, a empresa Itamar Ataíde Antunes-Academia, com sede na Rua Diamantina, nº 420 – Bairro Centro, na cidade de Olhos D'Água, CEP 39.398-000– MG, inscrita no CNPJ/MF N. 54.633.271/0001-03, neste ato representada pelo seu senhor Itamar Ataíde Antunes, portador do CPF N. 325.202.308-35, E-MAIL INSTITUCIONAL: Itamarantunes32@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente contrato as partes acima qualificadas firmam o presente negócio jurídico em razão e na forma do PREGÃO ELETRÔNICO, mediante o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.600/2022 e em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

1.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, da Prefeitura Municipal de Olhos D'Água, seus anexos, a proposta da Contratada e todos os demais documentos referentes ao objeto deste negócio jurídico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário de hortifrutigranjeiros, produtos e insumos agrícolas e materiais relacionados à operacionalização da Feira Livre Municipal promovida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura do Município de Olhos D'Água – MG, conforme segue:

| Cód. | Material/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Unidade | Marca          | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|------------|----------------|-------------|
| 01   | ROTA 01-LINHA PINDAÍBA/ ROTA 01 - LINHA PINDAÍBA: ITINERÁRIO DE IDA: SAINDO DA SEDE DO MUNICÍPIO, COM DESTINO A COMUNIDADE DE PINDAÍBA, SEGUINDO PELA RODOVIA MG-451, ENTRANDO A DIREITA NO KM 47/48, NA ESTRADA VICINAL ATÉ O PONTO INICIAL DA ROTA. SENDO ORIGEM A COMUNIDADE DE PINDAÍBA E DESTINO MERCADO MUNICIPAL (SEDE DO MUNICÍPIO). PONTO 01: DENOMINADO CASA DE DONA IVA, 17°37'13.50"S E 43°35'7.46"O. PONTO 02: DENOMINADO CASA DE CLEIDE 17°38'12.05"S E 43°34'54.11"O, PONTO 03: DENOMINADO CASA DE SEU MIGUEL 17°36'2.43"S E 43°34'48.37"O, PONTO 04: DENOMINADO CASA DE SEU JURANDIR | km      | IVECO/DAILY 60 | 7.680,00   | 5,30           | 40.704,00   |



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**OLHOS D'ÁGUA**

Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.

CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00

Tel.: (38) 3225-0086

E-mail: prefeituraolhosdagua@gmail.com

V

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |    |                   |           |      |           |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------------------|-----------|------|-----------|
|    | 17°35'50.00"S E 43°34'48.00"O, PONTO 05: DENOMINADO CASA DE MARIA 17°35'32.64"S E 43°35'9.53"O, PONTO 06: DENOMINADO CASA DE SEU JÚLIO 17°33'23.39"S E 43°34'55.66"O, PONTO 07: DENOMINADO CASA DE JUSCELINO 17°33'4.38"S E 43°34'59.58"O, PONTO 08: DENOMINADO CASA DE MARIA JOSÉ 17°31'36.19"S E 43°34'27.86"O PONTO 09: DENOMINADO A CASA DE CHIQUINHO 17°29'49.31"S E 43°34'3.94"O, PARTINDO ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO, MERCADO MUNICIPAL 17°23'58"S E 43°34'21"O. QUILOMETRAGEM ESTIMADA DO TRAJETO UNITÁRIO: 32KM. QUILOMETRAGEM IDA E VOLTA PARTINDO DO PONTO 01 E DEPOIS RETORNANDO: 64KM. QUILOMETRAGEM IDA E VOLTA PARTINDO DA SEDE DO MUNICÍPIO E DEPOIS RETORNANDO: 128KM. A QUILOMETRAGEM A SER PAGA POR DIA DE FEIRA SERÁ AQUELA EFETIVAMENTE REALIZADA PELO PRESTADOR DE SERVIÇO. O VEÍCULO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEVE TER CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA TOTAL DE 1000KG. (CONSIDERANDO REBOQUE, SE HOUVER). CROQUI DO MAPA DA ROTA EM ANEXO.                                                                                                                                                                                 |    |                   |           |      |           |
| 02 | ROTA 02-LINHA CULUMINS/ ROTA 02 - LINHA CULUMINS: ITINERÁRIO DE IDA: SAINDO DA SEDE DO MUNICÍPIO, COM DESTINO A COMUNIDADE DE CULUMINS, SEGUINDO PELA ESTRADA VICINAL CONHECIDA COMO RETA DO MOREIRA, NA RETA, ENTRA A DIREITA ATE A COMUNIDADE DE CULUMINS, ATÉ O PONTO INICIAL DA ROTA. SENDO ORIGEM A COMUNIDADE DE CULUMINS E DESTINO MERCADO MUNICIPAL (SEDE DO MUNICÍPIO). PONTO 01: DENOMINADO CASA DE DONA DO ROSARIO, 17°28'23"S E 43°22'45"O. PONTO 02: DENOMINADO CASA DE DONA RITA MARIA (BRANCA), 17°28'20"S E 43°22'44"O. PONTO 03: DENOMINADO CASA DE DONA NELZA, 17°25'43"S E 43°25'16"O. MERCADO MUNICIPAL 17°23'58"S E 43°34'21"O. QUILOMETRAGEM ESTIMADA DO TRAJETO UNITÁRIO: 32KM. QUILOMETRAGEM IDA E VOLTA PARTINDO DO PONTO 01 E DEPOIS RETORNANDO: 64KM. QUILOMETRAGEM IDA E VOLTA PARTINDO DA SEDE DO MUNICÍPIO E DEPOIS RETORNANDO: 128KM. A QUILOMETRAGEM A SER PAGA POR DIA DE FEIRA SERÁ AQUELA EFETIVAMENTE REALIZADA PELO PRESTADOR DE SERVIÇO. O VEÍCULO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEVE TER CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA TOTAL DE 1000KG. (CONSIDERANDO REBOQUE, SE HOUVER). CROQUI DO MAPA DA ROTA EM ANEXO. | km | I/VW<br>AMAROK    | 7.680,00  | 3,80 | 29.184,00 |
| 03 | ROTA 03-COMUNIDADE DE JARDIM/ ROTA 03 - LINHA JARDIM ITINERÁRIO DE IDA: SAINDO DA SEDE DO MUNICÍPIO, COM DESTINO A COMUNIDADE DE JARDIM, SEGUINDO PELA ESTRADA VICINAL CONHECIDA COMO RETA DO MOREIRA, NA RETA, POUCO MAIS A FRENTE DA ENTRADA DO CULUNIS CERCA DE 8 KM'S, ENTRA A DIREITA ATE A COMUNIDADE DE JARDIM, ATÉ O PONTO INICIAL DA ROTA. SENDO ORIGEM A COMUNIDADE DE JARDIM E DESTINO MERCADO MUNICIPAL (SEDE DO MUNICÍPIO). PONTO 01: DENOMINADO CASA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | km | I/TOYOTA<br>HILUX | 11.280,00 | 3,40 | 38.352,00 |



V

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |                |          |      |           |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------------|----------|------|-----------|
|                         | DE SEU SILVÉRIO 17°29'19"S E 43°22'19"O PONTO 02: DENOMINADO CASA DE ELIZANDELA 17°29'42"S E 43°21'38"O PONTO 03: DENOMINADO CASA DE JAQUELINE 17°28'57"S E 43°21'29"O PONTO 04: CASA DE TONIM 17°28'34"S E 43°20'03"O PONTO 05: DENOMINADO CASA DE LEONE SÃO RAFAEL, 17°25'15"S E 43°24'01"O MERCADO MUNICIPAL 17°23'58"S E 43°34'21"O. QUILOMETRAGEM ESTIMADA DO TRAJETO UNITÁRIO: 47KM. QUILOMETRAGEM IDA E VOLTA PARTINDO DO PONTO 01 E DEPOIS RETORNANDO: 94KM. QUILOMETRAGEM IDA E VOLTA PARTINDO DA SEDE DO MUNICÍPIO E DEPOIS RETORNANDO: 188KM. A QUILOMETRAGEM A SER PAGA POR DIA DE FEIRA SERÁ AQUELA EFETIVAMENTE REALIZADA PELO PRESTADOR DE SERVIÇO. O VEÍCULO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEVE TER CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA TOTAL DE 1000KG. (CONSIDERANDO REBOQUE, SE HOUVER). CROQUI DO MAPA DA ROTA EM ANEXO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |                |          |      |           |
| 04                      | ROTA 04-LINHA BARRA DA ILHA/ ROTA 04 - LINHA BARRA DA ILHA ITINERÁRIO DE IDA: SAINDO DA SEDE DO MUNICÍPIO, COM DESTINO A COMUNIDADE DE BARRA DA ILHA, SEGUINDO PELA ESTRADA VICINAL CONHECIDA COMO RETA DO MOREIRA, SEGUINDO ATE A COMUNIDADE DE BARRA DA ILHA ONDE FINDA A ESTRADA, NA DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BOCAIUVA, ATÉ O PONTO INICIAL DA ROTA. SENDO ORIGEM A COMUNIDADE DE BARRA DA ILHA E DESTINO MERCADO MUNICIPAL (SEDE DO MUNICÍPIO). PONTO 01: DENOMINADO CASA DE SEU GERALDINHO 17°21'15"S E 43°21'28"O PONTO 02: DENOMINADO CASA DE DICO 17°21'21"S E 43°21'24"O PONTO 03: DENOMINADO CASA DE DONA BAIANA 17°21'18"S E 43°20'50"O PONTO 04: CASA DE ADILSON 17°21'10"S E 43°20'21"O MERCADO MUNICIPAL 17°23'58"S E 43°34'21"O. QUILOMETRAGEM ESTIMADA DO TRAJETO UNITÁRIO: 34KM. QUILOMETRAGEM IDA E VOLTA PARTINDO DO PONTO 01 E DEPOIS RETORNANDO: 68KM. QUILOMETRAGEM IDA E VOLTA PARTINDO DA SEDE DO MUNICÍPIO E DEPOIS RETORNANDO: 136KM. A QUILOMETRAGEM A SER PAGA POR DIA DE FEIRA SERÁ AQUELA EFETIVAMENTE REALIZADA PELO PRESTADOR DE SERVIÇO. O VEÍCULO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEVE TER CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA TOTAL DE 1000KG. (CONSIDERANDO REBOQUE, SE HOUVER). CROQUI DO MAPA DA ROTA EM ANEXO. | km | GM S10 EXECUTI | 8.160,00 | 3,80 | 31.008,00 |
| Valor Total: 139.248,00 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |                |          |      |           |

2.2. Toda e qualquer alteração no objeto deste negócio jurídico será efetivada mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



V

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 139.248,00(cento e trinta e nove mil e duzentos e quarenta e oito reais).

3.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, na forma da Lei 14.133/2021, em especial do seu art. 125.

3.3.A solicitação do objeto do Contrato de Prestação de Serviços será formalizada através de ordem de serviços, enviada por e-mail.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente instrumento terá vigência por 12 meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

4.2. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a duração deste contrato observará o prazo previsto neste instrumento convocatório, podendo sua execução se estender por mais de um exercício financeiro, desde que mantidas as condições que assegurem a adequada prestação dos serviços e o atendimento ao interesse público.

4.3. Tratando-se de serviços de natureza contínua, este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração e mantidas as condições inicialmente pactuadas, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o prazo máximo legal de vigência.

4.4.A prorrogação contratual dependerá de avaliação prévia da Administração quanto à qualidade da execução dos serviços, ao atendimento das obrigações contratuais pela contratada e à permanência das condições mais vantajosas para o interesse público, podendo ser formalizada mediante termo aditivo.

4.5.A Administração poderá, ainda, optar pela não prorrogação deste contrato ou pela sua extinção, caso entenda que a continuidade da contratação não mais atende ao interesse público ou não se mostre vantajosa, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis,

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a execução dos serviços e atesto pelo fiscal do contrato.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



5.5.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6.Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7.Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8.Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10.Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.12.Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



V

5.16. efetuar o pagamento a pessoa físico ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.

5.17. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

5.18. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IPCA (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

14.01.01.20.605.0026.2121.33903900.1500000000 – Ficha 0895

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

8.1. Obrigações da Contratada. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes do edital e de seus anexos, a Contratada obriga-se a:

**A.** Executar os serviços de transporte de feiras com pontualidade, segurança e eficiência, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico / Agricultura do Município de Olhos D'Água – MG;

**B.** Disponibilizar veículos adequados para o transporte de produtos, garantindo condições de higiene, conservação e segurança durante todo o percurso;

**C.** Providenciar motoristas capacitados e legalmente habilitados, cumprindo a legislação de trânsito e normas de segurança aplicáveis;



V

- D.** Cumprir rigorosamente os horários e itinerários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal, informando antecipadamente qualquer alteração ou imprevisto;
- E.** Responsabilizar-se por danos aos produtos transportados, resultantes de negligência, imperícia ou imperfeições na prestação do serviço;
- F.** Manter registro e relatório das atividades realizadas, quando solicitado pela Secretaria, incluindo quilometragem, cargas transportadas e eventuais ocorrências;
- G.** Atender prontamente às solicitações e orientações da Secretaria, bem como colaborar em fiscalizações, auditorias e inspeções;
- H.** Cumprir todas as normas de saúde, segurança e ambientais aplicáveis ao serviço, garantindo o bem-estar dos colaboradores e da população beneficiada;
- I.** Manter seguro obrigatório e demais coberturas exigidas para os veículos e cargas transportadas, apresentando comprovantes sempre que solicitado.
- J.** Não subcontratar total ou parcialmente o objeto contratual, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração, permanecendo integralmente responsável pela execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Obrigações do Contratante. Além das previstas em lei, regulamentos e demais disposições do edital e seus anexos, o Contratante obriga-se a:

- A.** Fornecer todas as informações, documentos e orientações necessárias para a correta execução dos serviços de transporte de feiras;
- B.** Definir previamente os horários, itinerários e locais de retirada e entrega das cargas, comunicando qualquer alteração com antecedência;
- C.** Efetuar os pagamentos à Contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato;
- D.** Acompanhar a execução dos serviços, verificando se estão sendo realizados conforme as especificações e normas do contrato;
- E.** Fornecer suporte necessário à Contratada em situações de emergência ou imprevistos que possam impactar a prestação do serviço;
- F.** Comunicar formalmente à Contratada qualquer ocorrência que possa interferir na prestação do serviço, como mudanças na programação das feiras ou condições de acesso aos locais;
- G.** Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, saúde e higiene nos locais de carga e descarga, colaborando para a integridade dos produtos e dos colaboradores;
- H.** Guardar registros e relatórios fornecidos pela Contratada, quando exigidos para fins de fiscalização ou auditoria;
- I.** Manter comunicação clara e constante com a Contratada, garantindo respostas rápidas a dúvidas ou solicitações relacionadas à execução dos serviços.

## **CLAUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico / Agricultura., nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento dos itinerários, horários e condições de segurança;



- b) verificar as condições dos veículos e a habilitação dos motoristas;
  - c) registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
  - d) comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades;
  - e) solicitar correções e substituições necessárias;
  - f) atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
  - g) solicitar aplicação de penalidades quando cabível;
  - h) adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- 10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO**

11.1 A extinção contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e/ou pelo descumprimento deste contrato;
- b) Amigável na forma de distrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- d) Automaticamente pelo transcurso do cumprimento do prazo avençado;
- e) Unilateralmente pelo Município mediante fundamentação, nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão ou a execução do contrato;
- i) fraudar o pregão ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1, “a”, deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2. Multa de 0,5% a 30% sobre o valor da parcela inadimplida prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1, “a” a “l”;
- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1 “b” a “g” deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1, “h” a “l”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão



V

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

13.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, princípios e regras do Direito Público, regulamento e disposições previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2026, Processo Licitatório nº 058/2026.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Bocaiúva – MG.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Olhos D'Água-MG, 15 de setembro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**OLHOS D'ÁGUA**  
*Trabalhando com amor. Construindo com fé.*

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.  
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00  
Tel.: (38) 3225-0086  
E-mail: prefeituraolhosdagua@gmail.com

V

---

Sebastião Antônio Dias Junior  
Secretário de Desenvolvimento Econômico  
Contratante

ITAMAR ATAIDE  
ANTUNES:32520230835

Assinado de forma digital por ITAMAR  
ATAIDE ANTUNES:32520230835  
Dados: 2026.09.17 17:52:58 -03'00'



Documento assinado digitalmente  
SEBASTIAO ANTONIO DIAS JUNIOR  
Data: 17/09/2026 17:59:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Itamar Ataíde Antunes-Academia  
CNPJ nº 54.633.271/0001-03  
Itamar Ataíde Antunes  
Contratada